



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9791/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24199/2012
PROTOCOLO	: 1262024
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA ANTONIETA AMORIM TRAD
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 250/2011
OBJETO DO CONVÊNIO	: REPASSE FINANCEIRO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.
CONVENIENTE	: SALESIANOS AMPARE
VALOR DO CONVÊNIO	: R\$ 86.940,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE FINANCEIRO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a **Prestação de Contas do Convênio nº 250/2011** - (peça 06).

O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros para o ressarcimento das despesas de custeio realizadas ou a realizar pela Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no atendimento a 138 (cento e trinta e oito) crianças e adolescentes de 6 a 14 ano, com atividades sócio educativas, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 06, fls. 1).

O prazo de vigência foi consensualizado a partir da data da liberação da 1ª parcela até 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 07, fls. 3).

O valor do investimento importa em R\$ 86.940,00 (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais), conforme definido na Cláusula Segunda - (peça 07, fls. 1).

Inicialmente, o Corpo Técnico sugeriu a notificação dos responsáveis pelo Órgão em tela para que enviassem documentos indispensáveis à análise do feito, através da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Análise **ANP-2ª ICE-9440/2012** - (peça 36).

Regimentalmente intimados através dos **Termos de Intimação – INT-7211/2014 e 7212/2014** – (peças 37 e 38), os responsáveis compareceram aos autos defendendo a regularidade e legalidade de seus atos, acostando documentos – (peças 44 e 46).

Desta forma, após criterioso exame do feito, a Unidade de Instrução emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-2447/2015** - (peça 47), pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR JAC-17544/2015** - (peça 48), acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas *regulares*.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 06, fls. 1), nos seguintes termos, *in verbis*:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros para o ressarcimento das despesas de custeio realizadas ou a realizar pela Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no atendimento a 138 (cento e trinta e oito) crianças e adolescentes de 6 a 14 ano, com atividades sócio educativas.

O prazo de vigência foi consensualizado a partir da data da liberação da 1ª parcela até 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 07, fls. 3).

O valor do investimento importa em R\$ 86.940,00 (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais), conforme definido na Cláusula Segunda - (peça 07, fls. 1).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto - (peça 12):



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Receita		Despesas	
Repasse	R\$ 86.940,00	Comprovantes Fiscais	R\$ 86.940,00
Total	R\$ 86.940,00	Total	R\$ 86.940,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera - (peça 47, fls. 4), *in verbis*:

“Diante do exposto, **concluimos que a prestação de contas do Convênio nº 249/2011** celebrado entre o **Município de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06), **com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social**, como concedente e os **Salesianos AMPARE** (CNPJ nº 03.965.837/0001-63), como conveniente, oferece condições de aprovação”.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos: (peça 47, fls. 1), *in verbis*:

“Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:

I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 250/2011 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal”.

Como se vê, a concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos provenientes deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do **Convênio nº 250/2011** celebrado entre o **Município de Campo Grande/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

interveniência do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, por sua Secretária Municipal, Senhora Maria Antonieta Amorim Trad, CPF/MF nº 867.585.357-20, representada pela Gestora de Políticas Públicas, Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, como concedente, e de outro lado, o **Salesianos Ampare**, CNPJ/MF nº 03.965.837/0001-63, como conveniente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Antonieta Amorim Trad, CPF/MF nº 867.585.357-20, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **comunicação** aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator